CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 01.

LEI N.º 954/01.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.423 em 05 de dezembro de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 954/01

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º, da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001.

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal sob nº 937/2001 de 08 de outubro de 2001, que trata da Concessão de Uso de bens públicos à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS, passa a vigorar acrescido dos bens abaixo discriminados:

Nova redação dada pela Lei nº 1337/2001

-02 Semeadeiras plantio direto, box de 13 linhas, sem disco de corte
-01 Roçadeira com roda, com 1,60 metros de largura
-01 Grade aradora 14x26, mancal a graxa, equipada com pneus
-01 Carreta agrícola 4 rodas, carroceria em madeira, com pneus
-01 Perfurador de solo, equipado com brocas 9", 12" e 18"
-01 Carreta distribuidora de adubo e calcário, capacidade 2.500 kg., com pneus
-01 Colhedora de forragem, acoplável a tratores, com capacidade de produção acima de 15 toneladas/hora, com regulagem de corte.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

Jose Aparecido da Silva,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L E I nº 954/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º, da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 75.200.462/0001-60
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guimão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 954/2001

Súmula.- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º, da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal sob nº 937/2001 de 08 de outubro de 2001, que trata da Concessão de Uso de bens públicos à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS, passa a vigorar acrescido dos bens abaixo discriminados.

-02 Semeadeiras plantio direto, bor de II linhas, sem disco de corte
-01 Roçadeira com roda, com 1,60 metros de largura
-01 Grade aradora 14x26, manual a graxa, equipada com pneus
-01 Carreta agrícola 4 rodas, carroceria em madeira, com pneus
-01 Perfurador de solo, equipado com brocas 9", 12" e 18"
-01 Carreta distribuidora de adubo e calcário, capacidade 2.500 kg, com pneus
-01 Ceifadora de forragem, acoplável a tratores, com capacidade de produção acima de 15 toneladas/hora, com regulagem de corte.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 28.11.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 05 de dezembro de 2001. Edição nº 3.423 – QUARTA-FEIRA.-